

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: NA PERSPECTIVA DA LEI MARIA DA PENHA E DA LEI DO FEMINICÍDIO

Autora: Amanda Monte de Azevêdo Santos. Co-autor: Igor da Silva Bento.

(Universidade Estadual da Paraíba. prograd@uepb.com.br)

Resumo do artigo: O artigo irá apresentar que embora a sociedade brasileira esteja fundamentada sobre o machismo e patriarcado, não é concebível que se restrinja ou viole-se os direitos de mulheres sob a alegação ou perspectiva de que esta seja um mero adereço de uma relação conjugal. Desse modo, compreende-se os novos espaços e garantias conquistados por mulheres como promotores de maior estabilidade, segurança, empoderamento e bem-estar social. Assim, é inadmissível a existência de casos de violência doméstica em pleno século XXI, contudo, trata-se de um índice que tem aumentado mesmo após a criação da Lei 11.340/2006, intitulada de Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência Doméstica, Lei 11.340/2006, Lei 13.104/2015.

INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido a partir da temática da violência doméstica contra mulher, tema importante, jurídica e socialmente. Por se tratar de violência, a punição é estabelecida por Lei, e nesses casos possui uma específica, esse problema tão sério passou a ser amplamente debatido e reconhecido por toda sociedade. Entretanto, após a lei ocorreu o crescimento no índice desses casos, o que levou a realização desse estudo.

Inicialmente, existe a necessidade de caracterizar a violência, para que seja possível entender as origens da violência contra mulheres, bem como sua duração até os dias hodiernos. Assim, é possível reconhecer a história da humanidade como fator importante e decisivo para o quadro de violência que é observado diuturnamente.

Notório é que o Brasil sempre negligenciou a violência doméstica, entretanto ao alcançar grandes proporções e ser observada uma constante impunidade, fez-se necessário a denúncia de algumas ONGS e outros organismos para que a Organização dos Estados Americanos intervisse no caso através de sua Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, e assim através da situação da brasileira Maria da Penha e de toda a pressão internacional foi criada a Lei nº11340 de 7 de agosto de 2006.

No cenário da violência doméstica, reconhecendo a existência da mortalidade feminina, criou-se mais um mecanismo legal, através da tipificação do homicídio de mulheres, denominado de feminicídio, que originou a Lei nº 13.104/2015.

Após a criação da lei Maria da Penha, da Lei do Feminicídio, de outras ferramentas do Estado que serão detalhadas no presente estudo e o crescimento do acesso aos dados de violência contra mulher foi verificado o aumento de casos desse tipo nos últimos anos. Muitas vezes esse índice é visto como o aumento das agressões, quando na verdade é o aumento das denúncias, decorrente da instrumentalização de mecanismos legais.

Objetiva-se, portanto, exibir as causas do aumento no índice de violência doméstica nos últimos anos, mesmo com a vigência das leis supracitadas. Iremos conceituar violência e o feminicídio, e assim, apresentar a histórica agressão contra a mulher, expondo o caso Maria da Penha que culminou na ampliação do debate acerca dessas questões.

METODOLOGIA

Tendo em vista os aspectos metodológicos, serão utilizadas na construção da pesquisa qualitativa abordagens documentais através da observação da Lei 11.340/2006. Como também uma revisão bibliográfica levando em consideração os doutrinadores do Direito e da Psicologia acerca do tema, utilizando-se de livros, artigos de cunho científico e de sites jurídicos, logo o conteúdo é de base informativa.

Possui cunho qualitativo, visto que, o objetivo é compreender o porquê do aumento nos índices da violência contra a mulher nos últimos anos, mesmo com a implantação da Lei Maria da Penha, além do crescente número de feminicídio decorrentes da violência doméstica. Finalmente, será utilizado o método hipotético-dedutivo para apresentar quais os tipos mais frequentes dessa violência no território nacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Contextualização histórica da violência contra mulher

Na pré-história a mulher construiu um legado matriarcal, pois os laços afetivos eram mais fortes com seus filhos, enquanto os pais saiam em busca de uma nova terra para produzir. Entretanto, com o desenvolver da agricultura, a situação social passou a tomar um novo rumo, em especial no período feudal, em que surge a família patriarcal.

Já na contemporaneidade com a criação do Código Civil de 1916 a mulher ganhava o direito de trabalhar, com a condição de que tivesse autorização de seu esposo. Após a metade do

século XIX, a mulher começou a questionar o seu verdadeiro papel na sociedade, bem como o preconceito enfrentado e todo o machismo por trás dessa situação que vem durando séculos.

Os primeiros registros de violência contra mulher são decorrentes de respostas supostamente agressivas aos esposos até a infidelidade. Por algumas sociedades, esse tipo de atitude partindo de mulheres era considerado crime e as punições se assemelhavam as da escravidão e da ditadura no Brasil: crucificação, da fogueira da inquisição, da guilhotina, da forca, do chicote, do tronco e do pelourinho.

Esse tipo de violência não é mais admitido pela maioria das sociedades, entretanto, surgiram outras formas de violência, talvez menos cruéis, porém que deixam tantas marcas quanto as que ficaram no passado. Hoje a violência psicológica e agressões físicas são as mais comuns, entretanto, ainda existem diversas denúncias de feminicídios.

A violência é vista como fenômeno histórico, mas em hipótese alguma pode ser aceita em meio a sociedade, pois além da vítima maior prejudicada, as outras pessoas que compõem o núcleo familiar são lesadas. Valendo ressaltar o drama psicológico enfrentado por todos, agravado em caso de famílias que possuem crianças.

Atualmente, a mulher ainda é tratada de forma discriminatória, entretanto, tem lutado por espaços sociais, e vem ocupando cargos, que antes eram apenas masculinos. Sendo importante ressaltar, a ascensão do feminismo que tem lutado por igualdade social entre homens e mulheres, bem como por políticas que incentivem a denúncia de assédios, estupros e violência doméstica.

Conceito de violência

Diuturnamente, em diversos locais e em todas as classes sociais do mundo inteiro, são retratadas diversas notícias acerca da violência que apresenta aspectos ligados a sociedade bem como também a saúde física e psicológica do agredido e também do agressor. Logo, é importante conceituar o que é violência bem como os seus respectivos danos à sociedade.

A definição de violência utilizada com maior frequência é a da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002)¹ que elucidou o termo como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

Por conseqüente, é importante a ressalva de que a violência ocorre desde o âmbito familiar, atingindo escolas e universidades, bem como todos os outros campos sociais em que a vítima possa

¹ KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002

estar inserida. As vítimas mais frequentes são aquelas que estão em grupos considerados de riscos, sendo eles: crianças, idosos e observa-se também um crescente índice de violência baseada em gêneros, em que homossexuais e mulheres são diuturnamente atingidos.

Ainda de acordo com a Organização Mundial da Saúde, ao se tratar da violência relacionada ao gênero, chega-se a conclusão de que todo e qualquer tipo de violência deve ser punida pelo Estado, objetivando a erradicação desse mal que atinge milhares de pessoas em todo o mundo.

De acordo com o que foi citado, temos que a violência é definida como um sintoma de funcionamento ineficiente das instituições sociais, nos processos de socialização e em relação às normas sociais e jurídicas vigentes em dada sociedade. Assim, é evidenciado que a violência surge da não aceitação da individualidade do outro.

Portanto, observa-se a existência de diversos tipos de violência: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. No estudo em questão, buscaremos entender a origem da violência contra as mulheres bem como o aumento no índice dos seus registros no contexto da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 13.104/2015

Caso Maria da Penha e criação da Lei 11.340/2006

A farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, sofreu diversas agressões físicas de seu marido Antônio Herédia Viveiros. O auge das agressões ocorreu no ano de 1983 em que foi atingida com um tiro e ficou paraplégica, ao chegar do hospital mais uma tentativa de homicídio ocorreu, ele tentou eletrocutá-la durante o banho. Encorajada, em um ato histórico e heroico, Maria denunciou o caso. Antes de cessarem os recursos de jurisdição interna que punissem o agressor, o caso foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em que a República Federativa do Brasil foi apontada como Estado violador dos Direitos Humanos.

Após quase vinte anos das agressões denunciadas, o agressor foi condenado e ficou preso por apenas dois anos. Atualmente, Maria da Penha lidera movimentos femininos no combate à violência contra a mulher, e é vista como símbolo de luta não apenas no Brasil, mas em todo o mundo.

Notório que o Brasil agiu de forma desatenta em relação ao combate a esse tipo de violência, deixando-o em segundo plano pelo Poder Público, até que a violência doméstica acabou tomando proporções inaceitáveis, e níveis de impunidade realmente absurdos, pois, diversos casos

de violência se repetiam e nada se fazia, até que Maria da Penha resolveu denunciar em cenário internacional, a situação vivenciada por centenas de mulheres no Brasil.

Com isso, o caso citado anteriormente, o Brasil foi julgado e condenado pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA pela forma como tratava a violência e recebeu recomendações como mudar a sua legislação e realizar medidas de proteção à mulher. Com a pressão internacional e movimentos pelo país o então presidente Luís Inácio Lula da Silva pressionado aprovou a lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

A Lei é resultado de uma luta histórica de movimentos feministas e mulheres vítimas de violência por uma legislação contra a impunidade do cenário de violência doméstica e familiar. Hoje é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no combate à violência contra as mulheres.

Importante ressaltar a existência de políticas públicas previstas na Lei que são integradas a órgãos responsáveis, como é o caso do Ministério Público e Defensoria Pública que atuam na segurança e assistência social. Apresentam também diretrizes como a promoção de estudos e pesquisas com perspectiva de gênero, a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência.

Com relação à proteção de urgência à mulher, deve ser requerida junto ao delegado ou juiz que no prazo de 48 horas deve analisar a concessão da proteção. Acrescido ao fato de que as mulheres não podem entregar intimações ou notificações ao agressor, o que torna obrigatória a assistência jurídica.

Existem ainda programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal que objetivam a reconstrução da vida das mulheres vítimas de violência. Além de assegurar o atendimento médico, tanto para corpo como para mente. Outra modificação da Lei é que agora tais crimes são julgados por juizados especializados na área. Não podendo esquecer que penas pecuniárias passaram a ser inválidas para tais casos.

Conceito de feminicídio e tipificação legal

O feminicídio nada mais é do que um qualificador do crime de homicídio, nos casos cometidos contra a mulher por questão de gênero, ou seja, simplesmente a mulher morre por ser mulher. Ocorre pela desvalorização secular social que a mulher enfrenta, conforme já foi demonstrado na contextualização histórica da violência, principalmente por parte de seus companheiros.

Conforme apresenta o *Dossiê: Violência contra a mulher*² ao dispor a conceituação da *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a mulher de 2013* retrata especificamente no que se refere à prática:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.

Como já foi citado anteriormente, no Brasil o índice mais alarmante de feminicídio ocorre por parte dos companheiros íntimos da mulher e já fora anunciado por meio de outros tipos de violência doméstica como, por exemplo, a física, psicológica, moral e financeira. Logo, poderia ser evitado, em muitos casos, mediante a aplicação de outras normas vigentes em nosso ordenamento jurídico, a exemplo da supracitada Lei Maria da Penha.

Esse crime está previsto na Lei nº 13.104/2015, que acrescentou mais incisos ao artigo 121 do Código Penal³, para apresentá-lo como qualificador do crime de homicídio. De acordo com a Lei, o feminicídio ocorre: “Se o homicídio é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Índice de violência contra mulher e de feminicídios no Brasil

Partindo do pressuposto de que o feminicídio é originário de agressões não punidas ou até mesmo punidas, entretanto, de forma não adequada a ressocialização do agressor, apresenta-se os dados referentes aos tipos de violência registrados, a frequência da violência e quais os possíveis riscos da violência em 2015, pelo *Ligue 180 - Central de Atendimento a Mulher*⁴, vale ressaltar que 86,56% dos números apresentados correspondem à violência doméstica, ou seja, 66.349 mulheres de 76.651 que denunciaram violência pelo Ligue 180 em 2015.

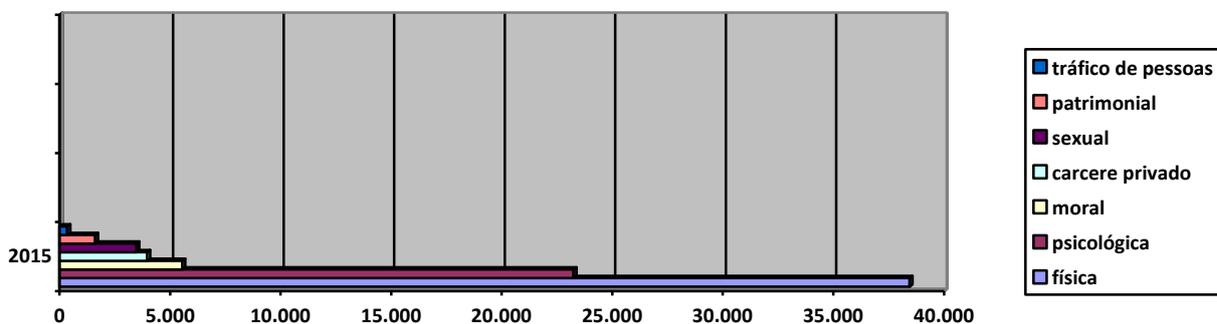
Assim temos os seguintes gráficos:

² _____, **Dossiê: Violência contra a mulher**. Disponível em: < <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>>. Visualizado em 17 de agosto 2017.

³ BRASIL. Código Penal. (Decreto Lei nº2848 de 07 de dezembro de 1940). **Vademecum Saraiva**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

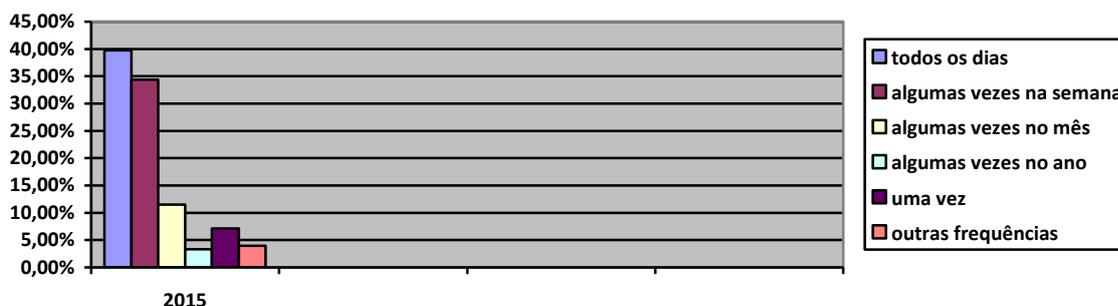
⁴ _____, **Balanco 2015: Uma década de conquistas**. Ligue 180 – Central de atendimento a mulher: p.7, 15 e 16. 2015. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco180-2015.pdf> >. Acesso em 15 de agosto de 2017.

Gráfico 1: Tipos de Violência contra mulher em 2015.



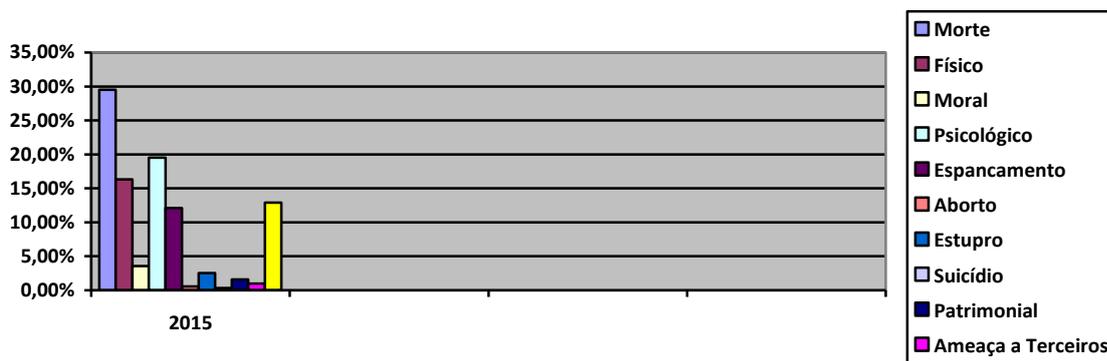
Fonte: Ligue 180 - Central de Atendimento a Mulher p.7.

Gráfico 2: Frequência da Violência contra mulher em 2015.



Fonte: Ligue 180 - Central de Atendimento a Mulher p.15

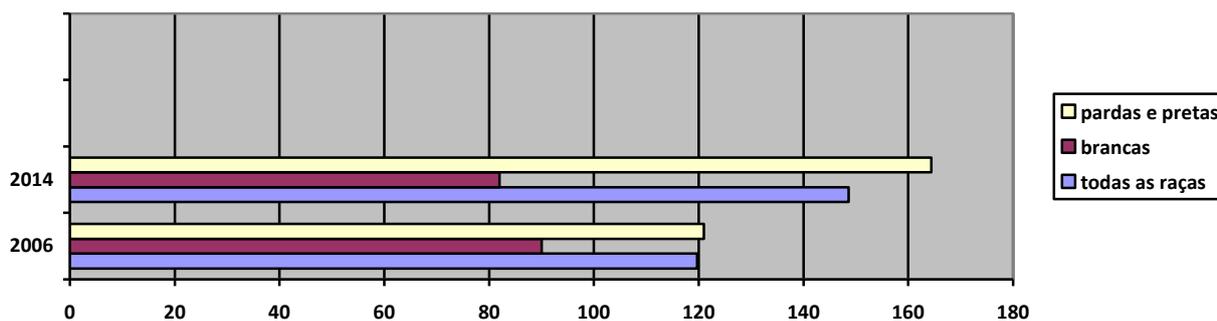
Gráfico 3: Riscos da violência



Fonte: Ligue 180 - Central de Atendimento a Mulher p.16.

Diante dos dados apresentados e de acordo com os levantamentos do *Panorama da Violência Contra Mulher no Brasil* (p.5. 2016)⁵, serão apresentados dados referentes aos anos de 2006 – ano da aprovação da Lei Maria da Penha – e de 2014 acerca das taxas de feminicídio no Brasil, levando em consideração as raças das mulheres assassinadas.

Gráfico 4: Taxas de Feminicídio 2006 e 2014. (por 100 mil)



Fonte: SIM/MS

CONCLUSÃO

Perceptível que a violência só gera danos, ao agredido, aqueles que o circundam e até mesmo ao agressor, pois ela é fruto de distúrbios psíquicos. Lastimável é a observação de que as maiores vítimas são as marginalizadas pela sociedade por questões de gênero, raça, opção religiosa e sexual.

A violência contra mulher é fruto da sociedade construída por homens que acreditam serem superiores as mulheres, uma sociedade genuinamente machista, que não aceita a igualdade e não respeita a dignidade da pessoa humana. Assim, é possível observar que desde o período feudal é crescente a quantidade de vítimas da violência doméstica e familiar.

O caso Maria da Penha relata bem o sofrimento enfrentado por tantas vítimas. Entretanto, lastimavelmente não é um caso isolado e só ganhou destaque devido a força de vontade da vítima que unida a alguns organismos não governamentais realizaram a denúncia em um cenário internacional. É visível que após o caso Maria da Penha e com a implementação da Lei 11.340/2006, o cenário se modificou. As mulheres adquiriram diversos direitos que anteriormente

⁵ BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. nº 1 (2016). Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, p.5. 2016. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf> >. Acesso em 15 de agosto de 2017.

não tinham. As punições se tornaram mais rígidas. Programas, diretrizes e parcerias foram organizados para prevenir e punir a violência.

A tipificação criminal da violência doméstica e do assassinato de mulheres por questões de gênero representa significativo avanço no sistema jurídico, entretanto, ainda precisam ser observadas maneiras que possibilitem a redução dos alarmantes números de tais violências. A Lei Maria da Penha se bem executada permite que não se chegue a casos frequentes de feminicídio, cabe ao Estado uma posição firme diante das práticas, realizando as devidas punições legais.

Os diversos mecanismos estatais podem ser apontados como um dos principais fatores ligados ao aumento de denúncias de violência contra as mulheres. Entretanto, os dados apresentados no estudo comprovam que os índices de violência doméstica no Brasil ainda continuam muito altos e infelizmente não temos perspectivas de quando ele finalmente será sanado.

Por fim, observamos a constante luta dos Direitos Humanos em todo o mundo, objetivando a garantia da dignidade da pessoa humana para todas as minorias. O trabalho desenvolvido contra a violência pelo Brasil passou a ser reconhecido até mesmo pela ONU, mas é claro que ainda existe muito a ser feito.

Desse modo, a construção desse estudo teve como principal finalidade a demonstração de forma empírica da realidade hostil enfrentada pelas mulheres quando o assunto é violência. Sendo possível, reconhecer a importância de políticas públicas que estimulem pesquisas e programas na área trabalhada para que se alcance o sucesso de uma sociedade com menos estereótipos e mais igualdade entre todos independente de sua condição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Balanco 2015: Uma década de conquistas.** Ligue 180 – Central de atendimento a mulher. 2015. Disponível em: < <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco180-2015.pdf> >. Acesso em 15 de agosto de 2017.

_____. **Dossiê: Violência contra a mulher.** Disponível em: < <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/> >. Visualizado em 17 de agosto 2017.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais.** nº 1 (2016). Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf> >. Acesso em 15 de agosto de 2017.

CAVALCANTI, Francisco Antonio da Silva. **A violência contra a mulher e a lei Maria da Penha**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 12 mar. 2012. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-violencia-contr-a-mulher-e-a-lei-maria-da-penha,36032.html>>. Acesso em 17 de agosto de 2017.

GRECO, Rogério. **Feminicídio: Comentário sobre a lei nº 13.104 de 9 de março de 2015**. Disponível em: < <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>>. Acesso em 18 de agosto de 2017.

KRUG, E. G. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002

